Fls. nº.: 02
Ass.:

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA

Processo Legislativo nº: 0003923/2026

Projeto de Lei nº 222/2026

Autor: Vereadora Nayara Barcelos

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, às 19:00 hs, com 05 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 09 de novembro de 2026.

Letícia Silva Sousa

TRAMITAÇÃO				
Quórum para aprovação				
ANDAMENTO				
	Data	Remeter a(s) comissão(ões)		Data
1 - Leitura		1ª	A Comissão CCJ e R	
2 – 1ª Votação		2ª		
Aprovado por ( ) votos favoráveis.( ) contrários. ( ) abstenções. **Desap.** ( ) votos cont. ( ) fav. ( ) abs.				
3 – 2ª Votação		3ª		
Aprovado por ( ) votos favoráveis.( ) contrários. ( ) abstenções. **Desap.** ( ) votos cont. ( ) fav. ( ) abs.				
4 - Redação final		4ª		
Aprovado por ( ) votos favoráveis.( ) contrários. ( ) abstenções. **Desap.** ( ) votos cont. ( ) fav. ( ) abs.				
5 - Lei nº.				
6 -				
7 - Vista ver.:				

Fls. nº.: 03
Ass.:

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

PROJETO DE LEI Nº. 221 2026

"Institui a Política Municipal de Fortalecimento, Desenvolvimento e Valorização do Agronegócio no Município de Rio Verde – Goiás e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Fortalecimento, Desenvolvimento e Valorização do Agronegócio no Município de Rio Verde – Goiás, com a finalidade de incentivar o desenvolvimento econômico, a competitividade, a inovação, a sustentabilidade e o fortalecimento de toda a cadeia produtiva do agronegócio.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Fortalecimento do Agronegócio:

I – reconhecer o agronegócio como atividade estratégica para o desenvolvimento econômico e social de Rio Verde;

II – estimular a liberdade econômica, o empreendedorismo e a competitividade no setor agropecuário;

III – incentivar a desburocratização e a simplificação dos procedimentos municipais relacionados às atividades do agronegócio;

IV – fomentar a produção rural, contemplando pequenos, médios e grandes produtores;

V – incentivar a instalação, ampliação e modernização de agroindústrias;

VI – estimular a inovação tecnológica, a pesquisa científica e a agricultura de precisão;

VII – incentivar a qualificação profissional e a formação de mão de obra especializada para o setor;

VIII – promover o empreendedorismo rural feminino e a participação dos jovens nas atividades do campo;

IX – incentivar práticas de conservação do solo, proteção dos recursos hídricos e desenvolvimento sustentável;

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

X – estimular a integração entre produtores rurais, cooperativas, instituições de ensino, empresas e entidades representativas do setor;

XI – valorizar a produção local e incentivar o consumo de produtos originários do município.

Art. 3º A Política Municipal poderá contemplar as seguintes diretrizes:

I – incentivo à participação de produtores rurais em feiras, exposições e eventos do agronegócio;

II – estímulo à capacitação técnica e gerencial dos produtores;

III – incentivo à agregação de valor à produção rural por meio da industrialização e transformação de matérias-primas;

IV – valorização das cooperativas, associações e demais organizações de produtores;

V – incentivo à adoção de tecnologias que aumentem a produtividade e reduzam custos de produção;

VI – estímulo à divulgação das potencialidades agrícolas e pecuárias de Rio Verde em âmbito estadual, nacional e internacional.

Art. 4º O Município poderá incentivar parcerias e cooperações com:

I – entidades representativas do agronegócio;

II – cooperativas e associações rurais;

III – instituições de ensino superior e pesquisa;

IV – entidades de assistência técnica e extensão rural;

V – organizações do setor produtivo;

VI – instituições públicas e privadas que contribuam para o desenvolvimento do agronegócio.

Art. 5º A Política Municipal deverá considerar as particularidades dos diferentes segmentos da cadeia produtiva, incluindo:

I – agricultura;

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

II – pecuária;

III – agroindústria;

IV – armazenagem e logística;

V – comércio de insumos e equipamentos agrícolas;

VI – pesquisa, tecnologia e inovação;

VII – serviços especializados vinculados ao setor rural.

Art. 6º São diretrizes de valorização do produtor rural:

I – reconhecimento da importância econômica e social do produtor rural;

II – incentivo à sucessão familiar no campo;

III – valorização do trabalho rural e da geração de empregos;

IV – estímulo à participação de mulheres e jovens no desenvolvimento das atividades agropecuárias;

V – incentivo à disseminação de boas práticas de gestão, produtividade e sustentabilidade.

Art. 7º O Município poderá promover ações de divulgação e reconhecimento de iniciativas de destaque no agronegócio local, valorizando produtores, empreendedores, pesquisadores e instituições que contribuam para o desenvolvimento do setor.

Art. 8º A implementação das diretrizes previstas nesta Lei observará a legislação vigente, a disponibilidade orçamentária e financeira e as competências dos órgãos municipais, cabendo ao Poder Executivo regulamentar sua execução, quando entender necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO, aos 09 dias do mês de novembro de 2026.

Nayara Barcelos
1ª Secretaria – NOVO

Fls. nº.: 06
Ass.:

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a Política Municipal de Fortalecimento, Desenvolvimento e Valorização do Agronegócio no Município de Rio Verde – Goiás, reconhecendo a importância estratégica do setor agropecuário para o crescimento econômico, a geração de empregos, a renda e o desenvolvimento social do município.

Rio Verde é reconhecido como um dos principais polos do agronegócio brasileiro, destacando-se pela força de sua produção agrícola e pecuária, pela presença de agroindústrias, cooperativas, instituições de pesquisa e empresas ligadas à cadeia produtiva. Essa atividade representa uma das principais bases da economia local, movimentando diferentes setores e contribuindo diretamente para a geração de oportunidades e o fortalecimento do comércio e dos serviços.

Diante dessa realidade, torna-se fundamental estabelecer diretrizes que incentivem o desenvolvimento de toda a cadeia produtiva, contemplando pequenos, médios e grandes produtores, além de empreendedores, cooperativas, agroindústrias e profissionais que atuam direta ou indiretamente no setor.

A proposta busca estimular a liberdade econômica, o empreendedorismo, a desburocratização, a inovação tecnológica, a qualificação profissional e a adoção de práticas sustentáveis, contribuindo para que Rio Verde continue avançando e se consolidando como referência nacional no agronegócio.

Também merece destaque a valorização do produtor rural, o incentivo à participação das mulheres e dos jovens nas atividades do campo e o fortalecimento da sucessão familiar, reconhecendo que o futuro do agronegócio depende da valorização de quem produz e da preparação das próximas gerações.

Além disso, a integração entre o Poder Público, instituições de ensino, entidades representativas, cooperativas e iniciativa privada poderá ampliar oportunidades, estimular investimentos, agregar valor à produção local e fortalecer a competitividade do município.

Importante destacar que a proposta estabelece diretrizes gerais para a atuação municipal, respeitando as competências do Poder Executivo, a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária e financeira, sem impor obrigações administrativas específicas ou despesas obrigatórias ao Município.

Assim, o presente Projeto de Lei representa uma iniciativa de reconhecimento, incentivo e valorização de um dos setores mais importantes para a identidade e o

Fls. nº.: 07
Ass.:

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

desenvolvimento de Rio Verde, buscando promover um ambiente cada vez mais favorável à produção, ao empreendedorismo, à inovação e à geração de oportunidades.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante matéria.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO, aos 09 dias do mês de novembro de 2026.

Nayara Barcelos
1ª Secretaria – PSD